



MANUAL DO PARTICIPANTE

CONHEÇA NESTE MANUAL MAIS DETALHES SOBRE A SICOOB PREVI





O MELHOR DA VIDA É FEITO EM PARCERIA

O Plano de Benefícios Previdenciários da SICOOB PREVI é uma importante ferramenta de planejamento financeiro para o futuro. A iniciativa de seu empregador em lhe proporcionar o plano demonstra um forte compromisso com o seu bem-estar e a sua tranquilidade.

Este material que você está começando a ler agora foi elaborado para esclarecer os principais pontos do plano. Também é fundamental a leitura do estatuto e do regulamento. Por serem os documentos oficiais aprovados pelo órgão competente subordinado ao Ministério da Previdência Social, as regras neles contidas sempre se apresentam de forma mais detalhada que neste material explicativo.

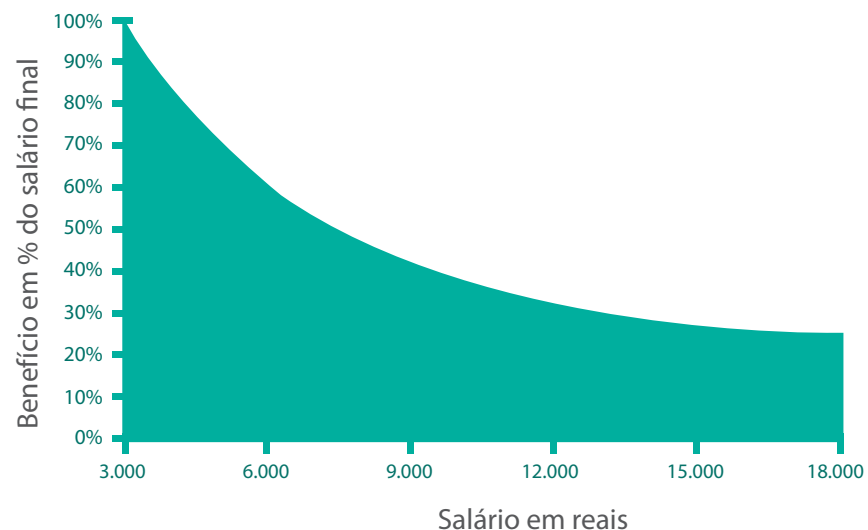
Em caso de dúvidas, procure o Departamento de Recursos Humanos ou a Fundação SICOOB de Previdência Privada (SICOOB PREVI), por meio dos canais de comunicação descritos na última página deste manual. O importante é que todas as suas perguntas sejam esclarecidas.

POR QUE É IMPORTANTE TER UMA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?

A defasagem entre o último salário de um trabalhador na ativa e o benefício do INSS poderá vir a ser expressiva se ele ganhar acima do teto de benefício pago pela Previdência Social. Sendo assim, a previdência complementar é fundamental para quem se encontra nessa situação. Também é muito importante para quem não quer depender apenas da Previdência Social no futuro ou para quem hoje ganha abaixo do teto do INSS, mas imagina que ultrapassará esse valor ao longo da carreira profissional.

Seja qual for a sua situação, saiba que os planos de previdência complementar corporativos em geral e, inclusive, o Plano de Benefícios Previdenciários da SICOOB PREVI se encaixam neste contexto, e foram concebidos para reduzir a defasagem entre o salário no final da carreira e o benefício do INSS, e não para proporcionar uma Aposentadoria de 100% do que a pessoa recebia enquanto estava na ativa.

Observe o gráfico. As perdas acentuam-se para os salários superiores a R\$ 5.000,00.



O QUE É A SICOOB PREVI?

A Fundação SICOOB de Previdência Privada (SICOOB PREVI) é uma entidade fechada de previdência complementar ou, conforme se convencionou chamar no mercado, um “fundo de pensão”, que pode contar com um ou mais patrocinadores, cuja finalidade é proporcionar um plano de previdência complementar para os seus colaboradores.

Entidades como a SICOOB PREVI não possuem fins lucrativos. Foi esse um dos fatores que determinaram a escolha do seu empregador, que é patrocinador da entidade, por viabilizar a criação da SICOOB PREVI. Como esse tipo de entidade não objetiva o lucro, está absolutamente em sintonia com o espírito do cooperativismo e proporcionará mais benefícios aos participantes.

A outra opção de seu empregador seria recorrer a uma entidade aberta, instituição financeira que comercializa seus planos de previdência às pessoas em geral. Por terem fins lucrativos, essas entidades cobram significativas taxas de administração dos seus clientes. O PGBL é um plano de previdência típico, comercializado pelas entidades abertas.

QUEM PODE PARTICIPAR DO PLANO DA SICOOB PREVI?

Todos os funcionários dos patrocinadores, não importando a idade, o salário ou o tempo de serviço na patrocinadora. No entanto, você somente será considerado participante do plano e, conseqüentemente, potencial elegível ao recebimento de um benefício no futuro, se formalizar a sua adesão por meio do preenchimento do formulário de inscrição disponível nesse CD.

COMO FUNCIONA O PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA SICOOB PREVI?

O plano possui regras bastante simples e está totalmente estruturado conforme o conceito de parceria. O objetivo é que o seu futuro seja construído por meio de uma ação conjunta que envolve você e seu empregador. Observe:

1. Formalizando o seu ingresso no plano por meio do Formulário de Inscrição, você fará Contribuição Básica, correspondente a um percentual que incidirá mensalmente sobre o seu salário.
2. Também mensalmente, o seu patrocinador efetuará uma contribuição em seu nome, para fortalecer ainda mais a sua conta de aposentadoria para o futuro.
3. A partir dos 50 anos de idade, 5 anos de contribuição ininterrupta para o plano e 5 anos de vinculação funcional ao empregador, você já poderá se aposentar, independentemente da sua condição perante o INSS, desde que se desligue da patrocinadora com a qual tiver vínculo empregatício.
4. Você poderá realizar deduções fiscais na fonte e na declaração de ajuste anual do imposto de renda, desde que escolha o modelo completo de declaração. Quando da adesão ao Plano, você escolherá como o seu benefício será tributado no futuro.

COMO ACONTECE O PROCESSO DE ACUMULAÇÃO DOS RECURSOS?

Para entender como você contribuirá para o plano e como será a formação do saldo de conta que poderá lhe proporcionar um benefício no futuro, leia o folheto "Custeio do plano", que também faz parte deste kit de comunicação da SICOOB PREVI.

QUE BENEFÍCIOS ESTÃO PREVISTOS NO PLANO?

O plano prevê a concessão dos seguintes benefícios:

- Aposentadoria Normal (com direito a optar por uma antecipação)
- Pensão por Morte de Assistido
- Abono por Invalidez
- Abono por Morte de Ativo
- Abono Anual

Entenda as condições de elegibilidade que precisarão ser preenchidas e como os benefícios serão calculados:

	Aposentadoria Normal	Pensão por Morte de Assistido	Abono por Invalidez	Abono por Morte de Ativo
Idade (no mínimo)	55 anos (a partir dos 50 anos, permite-se a antecipação do benefício)	Não há	Não há	Não há
Tempo de contribuição ininterrupta para o plano (no mínimo)	60 meses, contados a partir da última adesão ao plano	Não há	Não há	Não há
Tempo de vinculação ao patrocinador (no mínimo)	60 meses	Não há	Não há	Não há
Direito a um benefício pelo INSS	Não é necessário	Não é necessário	Sim. Você deverá ser elegível a uma Aposentadoria por Invalidez pelo regime geral de Previdência Social e ter a invalidez atestada por junta médica indicada pela SICOOB PREVI	Não há
Cálculo do benefício	Renda mensal calculada com base em 100% dos recursos acumulados em seu nome no plano (contribuições do participante e do patrocinador).	Renda mensal calculada com base no saldo remanescente do participante que faleceu. Terão direito a receber a Pensão por Morte, desde que façam o requerimento para tanto, os beneficiários ou os herdeiros mediante autorização judicial, o que for aplicável.	Pagamento único (até 30 dias após o requerimento do benefício) do saldo de conta total acumulado na data da concessão do benefício. O pagamento do Abono extingue todas as obrigações da SICOOB PREVI com você e os beneficiários.	Pagamento único (até 30 dias após do requerimento do benefício) do saldo de conta total acumulado na data da concessão do benefício. Terão direito ao Abono, desde que façam o requerimento para tanto, os beneficiários ou os herdeiros mediante autorização judicial, o que for aplicável. O pagamento do Abono extingue todas as obrigações da SICOOB PREVI com os beneficiários.

Podem ser considerados beneficiários:

- I um único cônjuge ou um(a) único(a) companheiro(a);
- II os filhos solteiros de idade inferior a vinte e um anos;
- III o ex-cônjuge separado judicialmente ou divorciado e a ex-companheira ou o ex-companheiro, todos enquanto perceberem pensão alimentícia, por determinação judicial;
- IV os filhos inválidos, desde que solteiros e não amparados por qualquer tipo de aposentadoria prevista em lei;

É companheira ou companheiro a pessoa que mantém união estável com o participante, na forma da lei.

O participante ativo pode designar, exclusivamente para o fim de recebimento do abono por morte, qualquer herdeiro, nos termos da legislação pertinente, no caso de inexistir beneficiário.

QUAIS AS FORMAS DE RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS?

Em se tratando de Aposentadoria, o benefício consiste na conversão em renda do montante correspondente ao seu saldo da conta individual, deduzida a parcela equivalente à reversão em Pensão por Morte. O benefício poderá ser recebido das seguintes formas:

- Renda anual opcional, por prazo determinado de até 5 parcelas anuais, calculada com base no valor correspondente à aplicação do percentual máximo de 30% sobre o montante devido de Aposentadoria;
- Renda mensal por prazo indeterminado, calculada com base no montante remanescente de Aposentadoria, deduzida a parcela equivalente à renda anual opcional, de acordo com os fatores de renda e em função da reversão da renda de Aposentadoria em Pensão por Morte, observado o grupo de beneficiários declarado por você na data do cálculo.

Já no caso da Pensão por Morte de participante assistido, as opções são:

- Renda mensal por prazo determinado.
- Renda mensal por prazo indeterminado

A renda de pensão por morte de participante assistido é rateada em parcelas iguais entre os beneficiários indicados e qualificados, não se adiando a concessão do benefício por falta de requerimento dos demais beneficiários.

Em dezembro, o benefício será pago em dobro (abono anual), correspondente a tantos doze avos quantos forem os meses de vigência do benefício no ano da concessão, sendo computada como mês integral a fração igual ou superior a 15 dias.

O QUE ACONTECE SE EU ME DESLIGAR DO PATROCINADOR ANTES DE TER DIREITO A UM BENEFÍCIO PELO PLANO?

Existem 4 opções, sendo possível escolher somente uma delas. O prazo para escolha da opção é de 30 dias após o recebimento do extrato contendo todas as informações relacionadas a cada alternativa. Em qualquer das situações, não importará de quem for a iniciativa do término do vínculo empregatício.

As opções, chamadas de Institutos Legais, são as seguintes:

- Portabilidade
- Resgate
- Benefício Proporcional Diferido
- Autopatrocínio

Não se realizando a opção no prazo estipulado, a escolha será automaticamente considerada como sendo pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que os requisitos exigidos para esta alternativa tenham sido preenchidos. Caso contrário, você terá direito ao Resgate.

O QUE É PORTABILIDADE?

Entende-se por Portabilidade o instituto que faculta a você, antes do recebimento dos benefícios assegurados pelo regulamento do plano da SICOOB PREVI, transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário.

Você terá direito a optar pela Portabilidade se, simultaneamente:

- solicitar o cancelamento da inscrição no plano, optando pela portabilidade;
- não estiver em gozo de qualquer dos benefícios assegurados pelo plano;
- tiver cumprido a carência de 36 meses de contribuição ao plano (a carência não se aplica aos recursos portados de outro plano de benefícios).

Você poderá transferir para o seu novo plano 100% das suas próprias contribuições + 100% das contribuições do seu empregador.

Como os recursos portados seguirão de plano para plano não haverá incidência de imposto de renda nessa transação. O imposto só será pago quando começar a receber a renda mensal, no futuro.

COMO FUNCIONA O RESGATE?

Desligando-se do seu patrocinador você poderá optar pelo resgate de 100% de suas próprias contribuições. A partir de 2 anos ininterruptos de vínculo empregatício com seu empregador, você poderá resgatar uma parcela progressiva do saldo que ele contribuiu a seu favor.

Veja:

Tempo de serviço no Empregador	Percentual do saldo de conta de contribuição do Empregador a que você terá acesso
Até 2 anos	0%
2 anos	20%
3 anos	30%
4 anos	40%
5 anos	50%
6 anos	60%
7 anos	70%
8 anos	80%
9 anos	90%
10 anos	100%

Entretanto, para requerimento do resgate, será necessário cumprir as seguintes condições, simultaneamente:

- cessação do vínculo empregatício do participante com o empregador;
- solicitar o cancelamento da inscrição no plano, optando pelo resgate;
- não estar em gozo de qualquer dos benefícios assegurados pelo regulamento;

Importante

Por força da legislação, é proibido efetuar o Resgate de valores portados constituídos em planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar (como a SICOOB PREVI).

O QUE É BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO?

Entende-se por Benefício Proporcional Diferido (BPD) o instituto que faculta a você, no caso de fim do vínculo empregatício com o patrocinador e antes de se tornar elegível ao recebimento da Aposentadoria Normal pela SICOOB PREVI, optar por encerrar a Contribuição Básica que realiza e permanecer inscrito no plano, para a garantia do recebimento dos benefícios assegurado por esse instituto, quando você se tornar elegível a eles. A partir da opção pelo BPD, você passará a se chamar participante remido.

Para ter direito de opção pelo BPD, será necessário o preenchimento das seguintes condições, simultaneamente:

- fim do seu vínculo empregatício com o patrocinador;
- não estar em gozo de qualquer dos benefícios assegurados pela SICOOB PREVI;
- não cumprir ainda os requisitos de elegibilidade à Aposentadoria Normal da SICOOB PREVI;
- ter, pelo menos, 24 meses de contribuição ao plano, e estar adimplente com todas as contribuições.

O QUE É O AUTOPATROCÍNIO?

O Autopatrocínio é uma alternativa na qual você também deixará os recursos no plano, em caso de rescisão do vínculo empregatício com o patrocinador. Porém, a sua mecânica é diferente da observada no Benefício Proporcional Diferido. Veja:

Passo 1 – Você se desliga do seu patrocinador, independentemente do tempo de contribuição, mas escolhe conservar os recursos até então acumulados no plano.

Porém, enquanto os recursos permanecerem na SICOOB PREVI, você prosseguirá realizando as suas contribuições e assumirá as contribuições que seu empregador realizava em seu nome. Além disso, arcará com o mesmo custo administrativo.

Passo 2 – Ao preencher as condições de elegibilidade a uma aposentadoria pelo plano, você receberá os recursos na forma de renda mensal, conforme previsto no regulamento.

POSSO MODIFICAR A MINHA ESCOLHA ATÉ ME TORNAR ELEGÍVEL AO RECEBIMENTO DE UM BENEFÍCIO?

Optando pela Portabilidade ou pelo Resgate, a escolha não poderá ser modificada, pois nas duas situações os recursos sairão da SICOOB PREVI, extinguindo-se qualquer ligação da entidade com você.

Caso opte pelo BPD ou pelo Autopatrocínio, situações em que você permanecerá vinculado à SICOOB PREVI, a opção poderá ser modificada das seguintes maneiras, prevalecendo as regras estabelecidas no regulamento para cada um dos outros institutos:

- de BPD para Portabilidade ou Resgate;
- de Autopatrocínio para BPD, Portabilidade ou Resgate.

HÁ VANTAGENS FISCAIS PARA QUEM PARTICIPA CONTRIBUINDO DO PLANO?

Contribuindo para o Plano de Benefícios Previdenciários da SICOOB PREVI, você poderá abater as contribuições e reduzir o Imposto de Renda na fonte.

Além disso, na declaração de ajuste anual do IR, caso opte pela versão completa, você poderá deduzir até 100% das contribuições realizadas para o plano, montante limitado a 12% do seu rendimento bruto anual.

POSSO ESCOLHER COMO O MEU BENEFÍCIO SERÁ TRIBUTADO NO FUTURO?



Sim. A Lei nº 11.053, publicada em 30/12/2004, determina que os participantes de planos de previdência complementar que seguem o mesmo conceito adotado no Plano de Benefícios Previdenciários da SICOOB PREVI escolham no momento de sua adesão de que forma os recursos acumulados em seus planos serão tributados, a partir do período em que benefícios e/ou resgates começarem a lhes ser pagos, no futuro.

As opções são o regime progressivo ou o regime regressivo. Leia mais sobre os dois regimes no folheto específico que a SICOOB PREVI desenvolveu e que faz parte deste kit.

Ressaltamos que é fundamental a leitura do estatuto da SICOOB PREVI e do regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários da SICOOB PREVI. Por serem os documentos oficiais aprovados pelo órgão governamental competente, as regras neles contidas se apresentam mais detalhadas que neste material explicativo. Conforme informado anteriormente, em caso de dúvidas, procure o Departamento de Recursos Humanos ou a SICOOB PREVI, por meio dos canais de comunicação descritos abaixo. O importante é que todas as suas eventuais perguntas sejam esclarecidas.

E-mail: atendimento.sicoobprevi@sicoob.com.br

